

mpimento ao Art. 108, *caput*, da Lei
a Municipal, certifica-se que este
ETO foi PUBLICADO no Diário Oficial
da Prefeitura Municipal de Medicilândia
le abril de 2023.



ILDA ALVES CARNEIRO
Sec. Mun. de Administração

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



DECRETO MUNICIPAL Nº 083 DE 27 DE ABRIL DE 2023.

**CONVOCA A 1ª
CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DA
CIDADE DE
MEDICILÂNDIA E
CRIA A COMISSÃO
ORGANIZADORA
MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais e disposições da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 43 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e o Decreto Estadual nº 2.462 de 29 de junho de 2022, alterado pelo Decreto Estadual nº 3.043, de 25 de abril de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal da Cidade de Medicilândia, a realizar-se no dia 21 de junho de 2023, no auditório da sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Medicilândia, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

Parágrafo único. A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Medicilândia será coordenada pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Medicilândia desenvolverá os seus trabalhos a partir do Tema: **“CIDADES DEMOCRATICAS, INCLUSIVAS E SUSTENTÁVEIS”** e o Lema: **“FORTALECER A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO COM PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL”**, conforme definido na 17ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho das Cidades – ConCidades-Pará realizada em 7 de julho de 2021.

Art. 3º A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Medicilândia será dirigida pelo Secretário Municipal de Administração e, na sua ausência ou impedimento pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º Para a realização da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Medicilândia deverá ser constituída uma Comissão Organizadora Municipal, de acordo com o anexo I, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art.16 da Lei Estadual nº 7.087 de 16 de janeiro de 2008 e da 17ª reunião do Pleno do Conselho das Cidades – ConCidades-Pará realizada no dia 7 de julho de 2021.

Art. 5º A Comissão Organizadora Municipal elaborará o regulamento da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Medicilândia que será aprovado pelos delegados e delegadas no primeiro dia da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Medicilândia.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre a organização e funcionamento da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Medicilândia, inclusive sobre o processo democrático de escolha de seus delegados e delegadas para a 7ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 6º As despesas com a realização da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Medicilândia correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das dotações consignadas a outros órgãos e entidades envolvidas em sua realização.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, em 27 de abril de 2023.

JÚLIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal

ANEXO I

COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL

Nº de Ordem	SEGMENTOS	ÓRGÃO / ENTIDADE	QDE
01	Poder Público Federal	CEPLAC	1
02	Poder Público Estadual	DETRAN	1
03	Poder Público Municipal	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1
		SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS	1
		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1
		SECRETARIA DE TRANSPORTE	1
		CÂMARA MUNICIPAL	1
04	Movimentos Populares	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, CENTRO COMUNITÁRIO, GRUPO DE MULHERES, CLUBE DE MÃES.	3
05	Empresários	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL	1
06	Trabalhadores	STTR, SINDICATOS URBANOS	3
07	Academia	UNIVERSIDADES	1
08	ONG's	ENTIDADES AMBIENTAIS	1
	SOMA		16

